



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
0000972-10.2020.5.06.0023
: GILMAR SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR
: RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI E OUTROS (8)

Processo: 0000972-10.2020.5.06.0023

Exequente: GILMAR SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR, CPF:
030.618.694-25

Advogado do Exequente: OSVALDO DA SILVA GUIMARAES
JUNIOR, OAB: 13600

Executados: RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, CNPJ:
19.320.970/0001-00; E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME, CNPJ: 13.317.274
/0001-50; F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME, CNPJ:
15.367.990/0001-78; GA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.292.045/0001-29;
VALDENEZ DAS NEVES FELIX, CPF: 010.251.664-26; FAGNER JOSE DA COSTA, CPF:
057.870.004-20; ELIZANGELA MARIA DE SANTANA, CPF: 773.267.094-91; ROSA MARIA
PAIXAO FELIX DOS SANTOS, CPF: 811.971.874-72; BRUNO VITORIANO GONCALVES DA
LUZ, CPF: 100.057.874-75

Advogado dos Executados: MARCELO BECKER GIL RODRIGUES,
OAB: 26346

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"

Leilão Judicial nº 9/2025-Núcleo de Hasta Pública

A Excelentíssima Senhora Doutora **MIRIAM SOUTO MAIOR DE
MORAIS**, Juíza do Trabalho da 23ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o

leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade *online* com fulcro no art. 1º da **Resolução Administrativa TRT-26/2017** (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT (**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do leiloeiro abaixo especificado; e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia **21/07/2025**, com início às **09:00h** (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no *site* (plataforma eletrônica)*¹ de responsabilidade do leiloeiro designado, em praça única, do bem abaixo especificado e penhorado nos presentes autos, a quem oferecer maior lance, observando o percentual de lance mínimo de **40%** calculado sobre o valor da avaliação do bem penhorado. O percentual de lance mínimo não vincula ou pressupõe o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão para fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances - **na plataforma do leiloeiro** - até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao site do respectivo leiloeiro. Será admitido - antes do encerramento da sessão de leilão - o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. A sessão de leilão na modalidade exclusivamente eletrônica deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026 /2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os Princípios da Administração Pública. **O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h (após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.**

O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. É responsabilidade do licitante a verificação

de possíveis débitos condominiais (edilício) do imóvel objeto de penhora, independente de diligências porventura realizadas pelo juízo ou pelo leiloeiro designado junto às administrações condominiais.

Descrição do bem: Imóvel de matrícula 24.329 da Serventia Registral de Santa Cruz do Capibaribe-PE - 1 (uma) casa, de endereço residencial, situada em Rua São Sebastião ou Rua do Mercúrio, conforme GPS/google maps, de número 71, localizada entre a Rodovia PE 160 e a Rua São Miguel, no bairro Palestina, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com aproximadamente 5 metros na parte da frente, 5 metros na parte de trás e 20 metros de ambos os lados, limitando-se na frente com a Rua São Sebastião ou Rua do Mercúrio, limitando-se do lado direito com uma residência sem número, e do lado esquerdo com uma construção irregular que bloqueou a existência de uma rua (Via Local 05), tudo isso nos termos da ressalva abaixo.

Ressalva: O endereço apontado no mandado, nos documentos cartorários, e posteriormente complementado pela nobre Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, encontra-se desatualizado, em dissonância com a realidade fática do bairro Palestina, razão pela qual precisei realizar algumas diligências extraordinárias para minimizar o risco de se penhorar bem imóvel diverso do objeto da presente penhora. A rua onde se encontra o bem possui nomes próprios dados pelos moradores, pintados nas paredes, diversos daqueles existentes nos documentos dos autos. Não há lotes sem construções no local, muitas das ruas passaram a ter nomes diversos, a Via Local 05 (apontada no mapa de Id. 5a77511) deixou de existir por conta de construções irregulares, a Rua Maria Margarida de Queiroz Costa não é reconhecida pelos moradores e nem pelo GPS, dentre outros fatores de complicação. A localização se deu com base na geolocalização ofertada pela Nobre Prefeitura, pelo Mapa juntado aos autos, e pela informação prestada por moradores da região de que há uma suposta construção embargada pelos órgãos públicos após ter fechado a passagem de uma Rua, que tudo indica ser a Via Local 05.

Localização do bem: Rua São Sebastião ou Rua do Mercúrio, 71, Palestina, Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Valor da Avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Data da Penhora: 18/10/2024

Fiel depositário: Gilmar Souza de Almeida Júnior

Valor da Execução: R\$ 61.700,55

Leiloeiro Oficial Designado: RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR

Site do Leiloeiro Oficial Designado: <http://www.leilaovip.com.br>

O presente edital segue assinado eletronicamente pela servidora da Secretaria da Vara, abaixo identificada, por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

RECIFE/PE, 16 de maio de 2025.

SILVANA LEITE TAVARES PALITOT

Assessor



Documento assinado eletronicamente por SILVANA LEITE TAVARES PALITOT, em 16/05/2025, às 16:20:11 - 186e73b
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25051616183690800000087455465?instancia=1>
Número do processo: 0000972-10.2020.5.06.0023
Número do documento: 25051616183690800000087455465